



DESINFORMAÇÃO (FAKE NEWS) E O DIREITO PENAL: OS DESAFIOS DA TIPIFICAÇÃO E PUNIÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS QUE CAUSAM DANOS SOCIAIS.

Autor(es)

Pedro Augusto Gil De Carvalho
Geovanne Aparecido Mendes Pontes
Giselda Lopes Da Silva
Josias Ferreira Dos Santos
Alex Sandro Aparecido De Oliveira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

ANHANGUERA - ITAPEVA

Introdução

A disseminação de Fake News gera um desafio para o Direito Penal, pois exige tipificação específica, já que as leis atuais não cobrem adequadamente os danos sociais causados pela desinformação. A dificuldade reside em punir o autor quando não há tipificação penal que contemple o crime, ou quando este causa danos à imagem de terceiros ou à segurança pública, o que não é o foco dos crimes de honra. A questão da liberdade de expressão também se torna um desafio, especialmente quando a informação falsa não causa danos diretos à imagem do indivíduo, mas sim danos sociais e coletivos, como na área da saúde. As Fake News podem configurar crimes como calúnia, difamação ou injúria, previstos no Código Penal, mas esses crimes se referem a danos à imagem de pessoas, e não a danos sociais ou de saúde pública, o que limita sua aplicação.

Objetivo

Analizar de forma crítica, expor casos reais e propor soluções a fundamentação jurídica aplicada hoje em torno do que diz respeito as Fake News e o impacto social causado perante a sensação de impunidade a vítimas atingidas de forma direta e indireta por estes “criminosos virtuais”.

Material e Métodos

A metodologia empregada será a pesquisa exploratória, explicativa e estudo de caso, com abordagem qualitativa. Será realizada uma revisão aprofundada da doutrina, no que diz a respeito o código penal sobre o tema, com a finalidade de proteger a dignidade da pessoa humana, dando ênfase ao coletivo. Analisar se as decisões jurisprudenciais brasileiras. Embora não exista uma lei específica sobre o tema, tentaremos encontrar a aplicação da legislação vigente pertinente ao tema em casos concretos, buscando identificar padrões, desafios e soluções adotadas para encontrar e penalizar de forma adequada os responsáveis, conseguindo inibir reincidências e protegendo futuras vítimas.



Resultados e Discussão

O disparo em massa de notícias falsas nas redes sociais tem um enorme impacto na sociedade, uma vez que gera um processo de desinformação em massa, distorção de informações com o objetivo de difamar, destruir reputação, romper com a credibilidade e gerar desconfiança. As fake News tiveram um papel fundamental na quebra de confiança nas instituições, no processo político e na democracia. Além do campo político, a avalanche de notícias falsas sobre saúde, meio ambiente, entre outros, deturpa a realidade e gera pânico social, radicalizando diferenças e minando o convívio social.

Em decorrência da enorme difusão das “Fake News”, existe o projeto de lei 2630 de 2020 em trâmite perante o Congresso Nacional, para que sejam regulamentadas as responsabilidades e sanções àqueles que espalham notícias falsas, sem a correta certificação de sua veracidade, regulamentando, inclusive, a existência ou não de responsabilidade civil dos provedores de serviços online, redes sociais, etc. Ressalte-se ainda a importância do respeito à liberdade de expressão e dever de informação, sendo assim, a divulgação de “Fake News” não é apenas responsabilidade daquele que a criou, mas também daquele que a propagou sem verificar com precisão a veracidade daquilo que divulga. Nestes termos, o cidadão possui o dever de checar a fonte e o conteúdo de tudo aquilo que transmite, sob pena de ser responsabilizado.

Conclusão

Fica nítida a complexidade do tema e dificuldade que nosso ordenamento jurídico veem encontrando ao lidar com a “enxurrada” de casos diariamente. Talvez, para chegarmos a uma solução explícita, precisaremos analisar de forma isolada, caso a caso, sem ambiguidades. Utilizar casos já transitados em julgado poderia ser o começo, porém, a inércia do direito penal sobre leis específicas dificulta muito isso, embora, ainda haja “brechas” para serem exploradas.

Referências

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei nº 2.630, de 2020. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&disposition=inline>. Acesso em: 19 set. 2025.

HUBEP. O impacto social das fake news. Disponível em: <https://hubep.org.br/o-impacto-social-das-fake-news/>. Acesso em: 19 set. 2025.

JUSBRASIL. A responsabilidade na propagação de fake news. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-responsabilidade-na-propagacao-de-fakenews/783645143>. Acesso em: 19 set. 2025.

ORTELLADO, Pablo. Projeto de Lei das Fake News encontra dificuldades para enquadrar WhatsApp. Jornal USP – Atualidades, 1 out. 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/projeto-de-lei-das-fake-news-encontra-dificuldades-para-enquadrar-whatsapp/>. Acesso em: 19 set. 2025.